



**CERTIDÃO – CONSTATAÇÃO POSITIVA**

**Autos: 0000310-48.2018.8.12.0104**  
**Classe: Cumprimento de Sentença - Obrigações**  
**Exequente: Mailon Jeferson do Vau Nogueira**  
**Executado: Alzira Jarcem Lima ( Serralheria E CIA)**  
**Oficial de Justiça: Regina Zotta Gutierrez (1186)**  
**Mandado nº 104.2018/002212-6**

Certifico que, em buscas realizadas pela Controladoria de Mandados, não foi localizado bens de propriedade do Requerido Alzira Jarcem Lima – Serralheria & Cia. Assim sendo, dirigi-me à Avenida Guaicurus, 06, esquina com a Rua Caravelas, nesta Capital e, lá estando, quando de minha última diligência, juntamente com a Analista Judiciário Roseli Zeferino Ramiro procedi a **CONSTATAÇÃO** do(s) bem(ns) existentes no local, conforme auto em anexo.

O referido é verdade. Dou fé.

Campo Grande-MS, 22 de novembro de 2018.

Regina Zotta Gutierrez (1186)  
Analista Judiciário  
(assinado por certificação digital)

Situação: Cumprido - Ato positivo

Atos, diligências e quilometragem:

Ato: Constatação

Resultado: Positivo - Direto/Pessoal

Pessoa: Alzira Jarcem Lima ( Serralheria E CIA)

Diligência:

20/11/2018 as 16:20 - local: Av Guaicurus, nº 06, esquina com a rua Caravelas - Jardim Campo Alto - Campo Grande/MS (distância 0 km)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

Autos nº: 0000310-48.2018.8.12.0004  
Requerente: Maíten Juliana do Vale Nogueira  
Requerido: Alzira Jacarambim Lehma (Chunha Lehma e Cia)  
Mandado nº: 104.2018/00212-6

**AUTO DE CONSTATAÇÃO E DEPÓSITO PROVISÓRIO**

Aos vinte (20) dias do mês de novembro (11) do ano de 2018, no lugar denominado Rua Guaiacurus Ob. Uq. Laranda onde em diligências, eu(nós), Oficial(is) de Justiça abaixo assinado, me(nós) dirigi(mos) em cumprimento ao mandado expedido nos autos supra, e aí sendo, com observância das formalidades legais, **CONSTATEI(AMOS) que os bens a seguir descritos guarnecem a residência do requerido:**

- Uma chunhaquene de tambor no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), duas chunhaquenas/biquenas de tambor (R\$ 120,00), um portão metálico no valor de R\$ 1.400,00, duas lixeiras no valor de R\$ 180,00 cada. A requerida informou que pode fabricar o que lhe precisar até o valor da dívida.

Efetuada a constatação, nomeei(amos) Alzira Jacarambim do Vale Nogueira depositário provisório dos bens acima, até ulterior determinação do juiz (Art. 836 § 2º do NCP) que aceitou o encargo, sob as penas da Lei.

Do que, para constar, fizrei(amos) o presente, que é assinado por mim(nós) e de que dou(amos) fé. Roseli Zeferino Ramiro - Analista Judiciário.

Alzira Jacarambim do Vale Nogueira  
Depositário

Roseli Zeferino Ramiro